TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas . . . . . Passos . . MG

# SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PASSOS

## ESTATUTO SOCIAL

## 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Capítulo I - Do Sindicato e Seus Fins
Capítulo II - Dos Deveres e Direitos dos Filiados
Capítulo III - Dos Órgãos de Administração
Capítulo IV - Do Conselho de Representantes
Capítulo V - Da Diretoria
Capítulo VI - Do Conselho Fiscal
Capítulo VII - Da Licença, Extinção e Perda do Mandato
Capítulo VIII - Do Patrimônio do Sindicato e Sua Gestão
Capítulo IX - Das Eleições
Capítulo X - Das Disposições Gerais e Transitórias

## CAPÍTULO I – DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1 - O Sindicato dos Contabilistas de Passos, CNPJ: 19.699.719/0001-90, com foro e sede no município de Passos, na Avenida Arouca, nº 660, Sala 903, Centro, Passos/MG, CEP: 37900-152, no Estado de Minas Gerais, é uma Entidade Sindical de Primeiro Grau, sem fins lucrativos e duração por prazo indeterminado, constituído para:

I. Estudo, orientação geral, coordenação, projeção, representação legal e atuação na defesa dos interesses econômicos, sociais e culturais da categoria, independentemente de convicções políticas, filosóficas, ideológicas, partidárias e religiosas;

II. Colaboração com as demais associações e entidades de classe, no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional;

III. Melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados, coordenando, dirigindo, orientando e protegendo a base com estudos sobre as suas necessidades, interesses e reivindicações imediatas, econômicas, profissionais e sociais.

Parágrafo 1 - A categoria legalmente representada pelo Sindicato compreende as categorias dos profissionais da Contabilidade, habilitados como Contadores e Técnicos em Contabilidade, com base territorial de representação nos municípios de Aguanil, Alpinópolis, Alterosa, Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Cássia, Claraval, Conceição Aparecida, Cristais, Delfinópolis, Doresópolis, Fortaleza de Minas, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Ibiraci, Ilicínea, Itamogi, Itaú de Minas, Jacuí, Juruaia, Medeiros, Monte Santo de Minas, Nova Resende, Passos, Pimenta, Piumhi, Pratápolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino e Vargem Bonita, no Estado de Minas.

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas . . . . . Passos . . MG

Parágrafo 2º – Fica adotada a sigla SINDCONT-PASSOS, para designar a entidade sindical.

Art. 2 - São prerrogativas do Sindicato:

I - Promover a união e a solidariedade entre os filiados;

II - Firmar contratos coletivos de trabalho para as categorias que representa, bem como estabelecer as diretrizes básicas para fixação de honorários profissionais, presente as disposições do Código de Ética Profissional, efetuando consultas prévias aos filiados para atendimento de tais objetivos podendo, ainda, firmar acordos coletivos de trabalho, convenções e dissídios, tudo em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela FECON-MG;

III - Eleger ou designar os representantes das referidas categorias profissionais;

VI - Colaborar com o poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo dos problemas que se relacionem com as mencionadas categorias profissionais, bem como as respectivas entidades sindicais;

V – Promover a arrecadação das Contribuições Sindicais de todos os membros da categoria representada pelo SINDCONT abrangidos pelo presente estatuto.

VI - Incentivar e coordenar a realização de congressos, conferências, simpósios, cursos, palestras, encontros, convenções e reuniões outras que atendam aos interesses técnicos, culturais, sociais da categoria abrangidos por este estatuto e entidades coligadas, podendo organizar e promover tais reuniões independentemente da abrangência territorial, ou seja, municipal, estadual, nacional ou internacional;

VII - Arrecadar a Contribuição Confederativa de que trata o inciso IV do artigo 8º. Da Constituição Federal, de todos os profissionais representados no art. 1° em exercício nos municípios da base territorial;

VIII - Promover em qualquer instância ou Tribunal, ações de Interesse da categoria profissional por ele representado;

IX - Atuar como substituto processual nos casos em que se façam necessárias intervenções jurídicas.

Art. 3 - São deveres do Sindicato:

I - Representar, perante as autoridades administrativas, judiciais e conselho de fiscalização profissional, os interesses da categoria. Colaborar com o poder público, no desenvolvimento das classes socioeconômicas em geral, e principalmente com os profissionais contabilistas, contadores, técnicos, e auxiliares em contabilidade, e/ou toda pessoa física autônoma, em escritório e ou empresas que explore a atividade contábil, seja ela de serviços de contabilidade, assessoria, auditoria ou perícias contábeis abrangidas pelo presente estatuto.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas . . . . . Passos . . MG

II - Colaborar no estudo, implantação e funcionamento de atividades com objetivos assistenciais no campo técnico-cultural ou econômico;

III - Manter atividades nos termos do item anterior, com a devida coordenação entre os filiados e com as demais organizações sindicais;

IV - Prestar assistência aos filiados no âmbito administrativo, como nas suas atividades sociais e representativas;

V - Promover acordos, contratos, convenções coletivas de trabalho, dissídios coletivos, conciliação nos dissídios de trabalho com relação aos profissionais no exercício de suas atividades sob regime empregatício, observando as indicações do Sindicato;

VI - Zelar pela fiel observância das leis sociais vigentes e que digam respeito aos interesses da categoria representada;

VII - Defender os direitos de tais categorias, sempre que for aconselhável ou mediante solicitação das partes interessadas.

VIII - Emitir parecer sobre projetos de providências legais e que interessem aos profissionais da contabilidade, empregados nos escritórios de contabilidade, auditoria e perícias contábeis e aos seus órgãos de classe, quando for o caso.

IX - Difundir junto à categoria tudo o que possa ser de interesse às suas atividades e aos seus associados.

X - Dirimir conflitos entre os filiados;

XI - Propugnar pela adoção de normas de ética que assegurem a concorrência leal entre os contabilistas;

Art. 4 - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - QUANTO À ENTIDADE:

a) Observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades previstas no artigo 1º deste Estatuto.

II - QUANTO AOS SEUS DIRIGENTES:

a) Inexistência do exercício de cargo eletivo no Sindicato, cumulativamente com o de empregado remunerado do Sindicato.

b) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos no Sindicato.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas . . . . . Passos . . MG

## CAPÍTULO II - DOS DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES DOS FILIADOS

Art. 5 - A todo profissional pertencente às categorias profissionais representadas pelo Sindicato pertencente a base territorial desta entidade sindical, assiste o direito de filiação, desde que satisfeitas as normas legais em vigor e as do presente Estatuto.

Art. 6 - A filiação dar-se-á por pedido escrito endereçado ao Presidente do Sindicato que encaminhará à Diretoria Executiva para que analise a documentação apresentada, submetendo-a à aprovação dos membros da Diretoria, por maioria simples;

Parágrafo Único - Havendo a recusa na admissão do filiado requerente, caberá recurso da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da mesma, para o Conselho de Representantes.

Art. 7 - Os Filiados dividem-se em:

I - Beneméritos – aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusive:

a) promovendo o desenvolvimento da solidariedade social;
b) concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato mediante a doação ou legados;
c) contribuindo para o desenvolvimento intelectual da profissão, através de obras relevantes.

II - EFETIVOS - Aqueles que apresentarem os seus pedidos de filiação após a fundação instruídos dos seguintes documentos:

a) Requerimento por escrito contendo nome completo, profissão, estado civil, RG, CPF e comprovante de endereço;

b) Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço, da carteira profissional, se for o caso.

III - Isentos: os contabilistas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que sejam associados do Sindicato há mais de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 8 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanados da diretoria caberá recurso para o Conselho de Representantes, dentro de trinta dias do ato praticado.

Art. 9 - São direitos dos filiados:

I - Tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do Conselho de Representantes, constituídos pelos filiados em pleno gozo dos seus direitos, considerando-se legal o seu funcionamento desde que observado o art. 18 desde Estatuto;

II - Requerer, com número de no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno gozo dos direitos estatutários, convocação de reunião extraordinária do

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas ...7.... Passos .. MG

Conselho de Representantes, justificando-a, contando com a presença da maioria absoluta dos requerentes, sob pena de não realização da reunião extraordinária;

III - Gozar de todos os serviços e benefícios prestados pelo Sindicato por meio de convênios, contratos ou acordos que sejam extensivos aos filiados;

IV - Ausência de responsabilidade subsidiária nas obrigações contraídas pelo Sindicato.

V – É direito do filiado a qualquer tempo se desligar dos quadros de sócio do sindicato

Art. 10- São deveres dos filiados:

I - Pagar além da porcentagem devida correspondente à contribuição confederativa, contribuição sindical, mais a mensalidade social deliberada e aprovada pelo Conselho de Representantes;

II - Comparecer às reuniões do Conselho de Representantes e acatar as suas decisões;

III - Desempenhar o cargo, para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;

IV - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos das categorias profissionais representadas;

V - Comparecer às sessões cívicas que realizarem por iniciativa do Sindicato ou por solicitação das autoridades governamentais;

VI - Não tomar deliberações isoladamente que interessem ao grupo profissional, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VII - Respeitar, em tudo a lei e, acatar as autoridades constituídas;

VIII - Cumprir o presente Estatuto, bem como os regimentos regularmente votados.

IX - Fornecer ao Sindicato, quando solicitados os elementos necessários a que atenda os seus objetivos.

Parágrafo Único – O recolhimento referente à contribuição confederativa se processará de acordo com o estabelecido em Assembleia Geral, na forma do inciso IV, do artigo 8, da Constituição Federal, em conformidade com legislação ulterior que venha a regulamentá-la; a contribuição sindical se fará de acordo com a legislação que regula a matéria, sendo as mensalidades processadas por recolhimento direto do filiado, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente a que se refere.

Art. 11 - Os filiados estão sujeitos as penalidades:

I - Suspensão de seus direitos estatutários:



TABELIONATO MORAES
Anexo - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ...Y.... Passos .. MG

a) Quando não comparecerem a cinco reuniões consecutivas do Conselho de Representantes, sem causa justificada, a juízo do mesmo Conselho.

b) Quando desacatarem as decisões da Diretoria ou do Conselho de Representantes;

c) Quando infringirem as disposições deste Estatuto;

II – Eliminação do quadro social:

a) Os que não cumprirem as finalidades sindicais.

b) Os que, por espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, tornaram–se elementos nocivos à entidade.

c) Os que atrasarem em mais de 3 (três) contribuições sindicais ou 5 (cinco) mensalidades associativas, sem motivo justificado.

Parágrafo 1º - As aplicações das penalidades serão precedidas de notificação ao filiado, para que no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação apresente defesa por escrito.

Parágrafo 2º - As penalidades só poderão ser impostas mediante aprovação por maioria simples de votos do Conselho de Representantes.

Parágrafo 3º - Os filiados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no quadro social do Sindicato, desde que, a juízo do Conselho de Representantes, se reabilitem ou liquidem os seus débitos, quando for o caso.

## CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A administração do Sindicato será exercida por meio dos seguintes órgãos.

a) CONSELHO DE REPRESENTANTES;

b) DIRETORIA;

c) CONSELHO FISCAL

Parágrafo 1º - Os órgãos referidos neste artigo serão constituídos de membros efetivos e suplentes.

Parágrafo 2º - Sempre que as circunstâncias exigirem, quaisquer dos órgãos da administração poderão criar comissões especiais, presididas por um dos seus membros, mas as mesmas não terão poderes resolutivos.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas . . . . . Passos . . . MG

Art. 13 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal são eletivos e trienal, permitindo-se reconduções e estendendo-se o seu respectivo exercício até a data da posse dos seus substitutos.

Parágrafo Único – a posse se dará no mês de janeiro do ano seguinte das eleições.

## CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 14 - O Conselho de Representantes será formado pelos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - O Conselho de Representantes, só poderá funcionar com a presença de no mínimo 50% mais 1 (cinquenta por cento inteiros mais um), de seus associados, e suas resoluções serão soberanas, desde que não contrariem as leis vigentes e as normas fixadas por este estatuto, devendo as suas deliberações serem tomadas por maioria simples dos votos dos filiados presentes, salvo os previstos neste estatuto.

Art. 16 - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, na sede do Sindicato ou em outro lugar definido pela diretoria, para a seguinte ordem do dia:

a) Até o dia 30 de Junho para discussão e votação da prestação de contas do exercício anterior;

b) Demais assuntos constantes do Edital de Convocação;

c) Até 31 de Dezembro, para discussão e votação da proposta orçamentária para o exercício seguinte;

Art. 17 - Realizar-se-ão reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes:

a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) A requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados, quites com suas obrigações estatutárias e financeiras, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação contando com a maioria absoluta dos que a requereram.

Parágrafo Único – As reuniões requeridas na forma da alínea "b" deste artigo, não poderão ser negadas pela Diretoria, a qual se obriga a convocá-la dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados, da entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato.

Art. 18 - O Conselho de Representantes tomará as suas deliberações da seguinte forma.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas . . . . . Passos . . MG

a) Por votação a descoberto, prevalecendo a vontade da maioria simples dos presentes;

b) Votação por escrutínio secreto, sempre que determinações legais o exijam, ou que a Presidência delibere neste sentido, ou a requerimento da maioria dos presentes.

Parágrafo 1° - A presidência terá direito ao voto de Minerva, na votação a descoberto e também na votação por escrutínio secreto.

Art. 19 - As reuniões do Conselho de Representantes só poderão tratar dos assuntos previamente convocados.

Art. 20 - Ao Conselho de Representantes compete:

I - atribuir remuneração de membro da categoria, afastado do trabalho, por necessidade de prestação de serviços ao Sindicato;

II – deliberar sobre a readmissão de filiado;

III - ratificar ou reformar, em grau de recurso interposto por filiado, as penalidades previstas no presente Estatuto e impostas pela Diretoria;

IV - zelar pelo patrimônio do Sindicato e pelo cumprimento do presente Estatuto e da Legislação;

V - autorizar a alienação de bens imóveis do Sindicato;

VI - fixar a contribuição associativa dos filiados destinada a custear os serviços do Sindicato;

VII – eleger a diretoria em conformidade com o art. 34 deste estatuto;

VIII - alterar o presente Estatuto;

IX - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela Legislação e pelo presente Estatuto;

X - resolver os casos omissos do presente Estatuto;

Parágrafo Único – O Conselho de Representantes deliberará validamente, com a presença de no mínimo, metade mais um dos filiados quites com suas obrigações estatutárias, concluindo validamente a votação por maioria simples do quórum mínimo estabelecido, com exceção do inciso "V" que o quórum será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

## CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 21 - A Diretoria do Sindicato compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 3 (Três) suplentes e observado o que dispõe o artigo 13 deste estatuto.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas . . . . . Passos . . MG

Art. 22 - Compõem os cargos da Diretoria:

a) Presidente

b) Secretário

c) Tesoureiro

03 (três) Suplentes de Diretoria

Parágrafo Único – A composição da Diretoria Executiva obedecerá a ordem de menção na chapa eleita, bem como a ordem sucessória, partindo-se do Secretário, para o Tesoureiro e somente após o esgotamento dos cargos efetivos, haverá a convocação sucessória do Suplente de Diretoria para o preenchimento do cargo vago deixado pelo antecessor.

Art. 23 - À Diretoria compete:

I - Dirigir o Sindicato de acordo com as disposições do presente estatuto e as normas legais;

II - Aprovar os regulamentos e os regimentos que se façam necessários;

III - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as disposições estatutárias e as deliberações do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;

IV – Apreciar, antes de serem remetidos ao Conselho Fiscal, todo material a ser submetidos à consideração do mesmo;

V - Apreciar a ordem do dia, das convocações do Conselho de Representantes;

VI - Aplicar as penalidades próprias ao seu campo de atividades sindicais, previstas em lei e neste estatuto;

VII - Aprovar a indicação de Procurador;

VIII - Deliberar sobre pedido de filiação, na forma do presente Estatuto;

IX - Deliberar sobre a distribuição de área de atuação, dentre os membros da diretoria;

X - Convocar, pelo voto da maioria de seus membros, a assembleia do Conselho de Representantes, na forma do presente Estatuto;

XI - Estabelecer o critério e a forma ordenada de convocação dos Suplentes de Diretoria;

XII - Indicar membros da categoria para servirem de representantes junto a Órgãos e Instituições que sejam necessárias a presença do Sindicato;

XIII - Autorizar a alienação de bens móveis e títulos de renda;

XIV - Resolver os casos que, embora sejam de competência do Conselho de Representantes, não possam, pela sua urgência, aguardar o decurso do prazo de sua convocação, sendo tais atos praticados *ad referendum* daquele Conselho;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas . . . . . Passos . . MG

Parágrafo 1º - Ao término do mandato, a Diretoria deverá fazer a Prestação de Contas de sua gestão no exercício financeiro em curso.

Parágrafo 2º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Deverá adotar as práticas de gestão administrativa necessárias, e suficientes, de modo a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, neste caso por deliberação da Presidência ou à solicitação da maioria de seus membros, que justificarão por escrito o motivo.

Parágrafo Único – No curso de qualquer reunião, independente da "ORDEM do DIA", qualquer outro assunto poderá ser apreciado, por solicitação da maioria dos membros presentes, sem prejuízo daquela.

Art. 25 - A reunião da Diretoria será instalada com a presença da maioria dos seus membros, observando-se, para a votação os critérios referidos neste Estatuto.

Art. 26 - Ao Presidente compete:

I - Representar o Sindicato perante a Administração Pública, público em geral e em juízo, podendo nesta última hipótese outorgar poderes por procuração;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;

III - Assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua autenticação, bem como firmar os termos de abertura e encerramento dos livros da Secretaria e Tesouraria;

IV - Ordenar as despesas autorizadas e assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques outros documentos referentes à tesouraria;

V - Nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, consoantes as necessidades dos serviços e com aprovação da Diretoria;

VI - Organizar relatório das ocorrências do ano anterior, apresentando-o ao Conselho de Representantes, com toda documentação necessária à prestação de contas anual, segundo as disposições estatutárias;

VII - Fornecer ao Conselho de Representantes as informações referentes às atividades de sua administração;

VIII - Encaminhar ao Conselho Fiscal os documentos das prestações de contas, prestando os esclarecimentos devidos, em face às atribuições do mesmo;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas . . . . . Passos . . MG

IX - Manter-se permanentemente informado sobre planos e programas do Sindicato, acompanhando o desenvolvimento de sua implantação;

X - Determinar sindicâncias, instaurar processo administrativo e disciplinar;

XI - Realizar ou mandar realizar estudos e pesquisas sobre o funcionamento do Sindicato;

XII - Designar Diretor para relatar pedido de associação de pretenso filiado;

XIII - Praticar todos os demais atos necessários ao desempenho do seu cargo, no atendimento das disposições legais e diretrizes estatutárias.

XIV – O Presidente poderá designar diretores adjuntos para auxiliar no desenvolvimento em prol da Categoria

Art. 27 - Ao Secretário compete:

I - Orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades dos setores administrativos e assistencial, exercendo todos os poderes necessários para o funcionamento eficiente e harmonioso do Sindicato;

II - Manter-se permanentemente informado sobre planos e programas do Sindicato, acompanhando o Desenvolvimento de sua implantação;

III - Manifestar-se, previamente, à concessão de licença do funcionário para o trato de interesse particular;

IV - Realizar ou mandar realizar estudos e pesquisas, sobre o funcionamento dos serviços ou assistência sob o seu comando;

V - Estudar, instruir e minutar ou mandar executar o expediente a ser encaminhado pelo Presidente às autoridades constituídas;

VI - Propor junto com o Presidente, para a Diretoria, os nomes dos funcionários que devam exercer funções e cargos de confiança, bem como respectivos substitutos eventuais;

VII - Comunicar-se e entender-se ou corresponder-se diretamente com autoridades públicas e privadas em assuntos de sua competência;

VIII - Delegar competência especificada de seu cargo com conhecimento prévio da Diretoria;

IX - Conhecer previamente das delegações de competência dos diretores sob sua direção;

X - Preparar a correspondência de expediente do Sindicato;

XI - Redigir ou supervisionar as atas das sessões da Diretoria;

XII - Solicitar pareceres da Consultoria técnicas ou jurídicas.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas . . . . . Passos . . MG

Art. 28 - Ao Tesoureiro compete:

I - Programar, organizar dirigir e orientar as atividades da Tesouraria;

II - Examinar ou fazer examinar a execução orçamentária para verificação do comportamento da receita e da despesa;

III - Ter sob sua supervisão e responsabilidade os valores do Sindicato;

IV - Preparar ou fazer preparar a prestação de contas anual do Sindicato;

V - Realizar, dentro de sua capacidade, ou fazer realizar auditorias contábeis para verificação da correção e exatidão técnica da escrituração dos atos e fatos sujeitos e apuração;

VI - Promover a coleta, pesquisa, interpretação e registro de dados necessários à projeção da receita, ao dimensionamento da despesa, e ao acompanhamento da execução orçamentária;

VII - Atender ao Conselho Fiscal em assuntos e questões relativas às sessões do Conselho;

VIII - Autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos específicos dos órgãos sob sua direção;

IX - Instruir e orientar a elaboração e apresentação da proposta orçamentária anual, bem como a abertura de créditos adicionais do Sindicato;

X - Encaminhar à Secretaria Geral, com antecedência, o parecer da proposta conclusiva de abertura de créditos adicionais e de reformulação do orçamento analítico;

XI - Assinar, com o Presidente, ou com seu substituto imediato, os cheques e demais documentos da tesouraria, efetuando, ou determinando, sob sua fiscalização, os pagamentos ou recebimentos autorizados;

XII - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e Contadoria;

XIII - Recolher os valores do Sindicato a estabelecimentos de crédito e apresentar à Diretoria os balancetes mensais e um balanço anual.

Art. 29 - Compete ao Diretor Suplente:

I - Substituir o diretor que se afastar de acordo com a vacância do cargo e da ordem de inscrição da chapa eleita.



TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas . . . . . Passos . . MG

## CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal será constituído de 6 membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - A fiscalização da gestão financeira da Entidade, exarando pareceres em torno dos seguintes assuntos:

a) Previsão orçamentária de receita e despesa, referente a cada exercício financeiro, bem como sobre eventuais retificações posteriores;

b) Efetivação de despesas extraordinárias;

c) Prestação de contas do exercício, preparada segundo as normas do presente Estatuto;

d) Balancetes Mensais, com verificação dos saldos em numerário e nas contas bancárias em geral.

Art. 32 - Os membros do Conselho Fiscal designarão, em ata, a coordenação de suas atividades.

Parágrafo 1º - A Presidência do Sindicato convocará o Conselho Fiscal sempre que julgar oportuno;

Parágrafo 2º - À solicitação da maioria da Diretoria, também poderá convocar o Conselho Fiscal, sempre formulada por escrito e justificado a providência;

Parágrafo 3º - No caso do Parágrafo 2º, a Presidência do Sindicato, presente a solicitação, providenciará convocação do Conselho Fiscal, no prazo máximo de cinco dias, contados da data em que esteja protocolado o pedido de convocação;

Parágrafo 4º - No caso da Presidência se omitir no cumprimento do parágrafo anterior, os interessados encaminharão sua solicitação ao Conselho Fiscal, também por escrito, anexada cópia material entregue àquela Presidência.

## CAPÍTULO VII – DA LICENÇA, EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 33 - Independentemente de outras disposições legais a respeito, os exercentes de cargo da administração do Sindicato:

I - poderão licenciar-se das suas funções ou renunciar ao cargo, desde que, em ambos os casos, não estejam inadimplentes para com nenhuma obrigação estatutária;

TABELIONATO MORAES
Anexo - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas . . . . 7 . . . Passos . . MG

II - poderão perder seus mandatos nos casos de:

a) abandono de cargo, caracterizado pelo não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por causas não justificadas perante o próprio Sindicato;

b) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;

c) grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno e do Regulamento Eleitoral do Sindicato.

Parágrafo 1º - A perda do mandato, nos casos do inciso II deste artigo, será declarada pelo Conselho de Representantes, reunido extraordinariamente para esse fim, garantido se, ao dirigente, o exercício de amplo direito de defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação.

Parágrafo 2º - O licenciamento e as renúncias serão comunicados, por escrito, ao Presidente do Sindicato, e, no caso de afastamento deste, ao seu substituto estatutário.

Parágrafo 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, o seu substituto estatutário, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dará ciência do ocorrido aos Diretores.

Art. 34 - Na vacância dos cargos por término do mandato, estando a eleição *sub judice*, fica prorrogado o mandato da diretoria por 30 (trinta) dias. O Conselho de Representantes reunir-se-á no 15° dia após o término do mandato eletivo, na sede do Sindicato, às 14 (quatorze) horas, horário de Brasília, independente de convocação, para nomeação da Diretoria Provisória composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros.

I - O quórum para instalação em primeira convocação das assembleias do Conselho de Representantes será de metade mais um das delegações a que se refere este Estatuto, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e, em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com as delegações presentes, salvo casos previstos no presente Estatuto.

II - Para a deliberação de que trata o presente artigo, deverá ser tomada por maioria simples dos presentes, por votação nominal ou escrutínio secreto, salvo casos previstos no presente Estatuto.

Art. 35 - Em caso de perda de mandato previsto no inciso II do artigo 33, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal ficará inelegível pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO E SUA GESTÃO

Art. 36 - O patrimônio do Sindicato se constitui de:

I - Contribuição Sindical, conforme determinação legal;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas . . . . . Passos . . MG

II - Contribuição Confederativa, conforme aprovação em Assembleia Geral e nos regramentos da Constituição Federal;

III - Contribuições associativas dos filiados, aprovadas pelo Conselho de Representantes;

IV - Rendas Patrimoniais;

V - Rendas diversas sem especificação orçamentária própria;

VI - Legados e doações;

VII - Bens, direitos e ações que possuir.

Art. 37 - A administração patrimonial do Sindicato compete à Diretoria Executiva.

Art. 38 - O exercício da administração econômico-financeira do Sindicato terá a duração do ano civil.

Art. 39 - Cada exercício econômico-financeiro compreenderá:

I - Orçamento aprovado sempre no exercício antecedente no que se refere, devendo se confeccionado, apresentado e aprovado pelo Conselho de Representantes.

II - Registro contábil, Balancetes mensais, balanços anuais, financeiro e patrimonial, bem como outros elementos informativos que possam dar mais transparência na administração.

Art. 40 - Os bens imóveis só poderão ser alienados, mediante aprovação do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 41 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos de conformidade com a legislação Penal.

Art. 42 - No caso de dissolução do Sindicato por deliberação expressa do Conselho de Representantes, para esse fim convocado e, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, quites com a tesouraria, o seu patrimônio, pagas as dividas legitimas de sua responsabilidade, será distribuído entre os filiados quites com suas obrigações estatutárias de qualquer natureza

Art. 43 – No caso de não se ter filiados quites, será destinado seu patrimônio à Federação e Confederação, respectivamente.

Art. 44 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os filiados, não respondem nem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Sindicato.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas . . . . 1 . . . Passos . . MG

## CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 45 - As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e representação junto à Federação, serão convocadas no máximo sessenta e no mínimo trinta dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo 1º - Cabe ao Presidente do Sindicato convocar as eleições de que trata este artigo, por Edital, em jornal de grande circulação, contendo obrigatoriedade os seguintes dados:

I – Data, horário e local de votação em 1ª e 2ª convocação.
II – Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
III – Na mesma data da publicação do Edital, cópias do mesmo deverão ser afixadas na sede do Sindicato e ficarão à disposição dos interessados.

Parágrafo 2º - O voto será exercido por filiado que esteja quite com todas as obrigações pecuniárias e estatutárias na data da publicação do edital de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 46 - São condições para o exercício do voto e para ser votado:
a) Ter o associado mais de seis (6) meses de inscrição no quadro social e mais de dois (2) anos de exercício da profissão;
b) ser maior de dezoito (18) anos;
c) estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
d) estar rigorosamente em dia com as contribuições mensais até trinta (30) dias antes das eleições;

Parágrafo 1º. É facultativo ao associado o exercício do voto.

Parágrafo 2º. Não podem candidatar-se aos cargos administrativos ou de representação profissional:

a) os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em outro cargo da administração;
b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;
c) os que não puderem exercer o direito do voto;
d) os que forem empregados do Sindicato ou de entidade de grau superior;
e) os que tiverem má conduta, devidamente comprovada;
f) os que tenham sido destruídos de cargo administrativo ou de representação sindical;
g) os que tiverem sido condenados por crime, enquanto persistirem os efeitos da pena;
h) os que não estiverem em dia com as contribuições sociais até o dia da inscrição das chapas.

Parágrafo 3º. Os mandatos da diretoria e do Conselho Fiscal serão de três (03) anos, tendo como início no primeiro (1º) dia útil do ano civil seguinte às eleições, sendo a cerimônia de posse realizada dentro do mês de janeiro.

Parágrafo 4º. É vedada a reeleição para o cargo de presidente para o período imediato à conclusão do 2º mandato.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas . . . . . Passos . . MG

Parágrafo 5º. A aceitação de cargo de Diretoria e do Conselho Fiscal importa na obrigatoriedade de residir na base territorial jurisdicionada pelo Sindicato.

Art. 47 - O prazo para registro de chapas será de 05 dias contados da data de publicação do Edital.

Parágrafo Único - O requerimento de registro de chapas deverá indicar os candidatos e seus respectivos cargos, em duas vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, instruído com os seguintes documentos:
a) ficha de qualificação de cada candidato, em duas vias, devidamente assinadas;
b) prova de identidade e registro no Conselho Regional de Contabilidade;
c) documento que comprove tempo mínimo de dois anos de associado ao Sindicato;
d) declaração firmada pelo candidato, de não estar impedido civil e criminalmente para o exercício do cargo e da profissão administrativamente;
e) comprovante de pagamento das 03 (três) últimas contribuições – Sindicais.

Art. 48 – O registro de chapas far-se-á exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal, de no mínimo cinco horas, devendo nela permanecer pessoas habilitadas para atender aos interessados, fornecer informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e emitir o correspondente recibo.

Parágrafo 2º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente, dentro de quarenta e oito horas, fixará nova data para a eleição.

Parágrafo 3º – Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em igual número de vagas ou que não esteja acompanhada do que determina as letras "a, b,c, d e e" do parágrafo único do art. 47 e não cumpram as condições do art. 46.

Parágrafo 4º - Verificando-se irregularidades na documentação dos candidatos das chapas apresentadas, o Presidente notificará o responsável pela chapa para que promova a correção no prazo de quarenta e oito horas. Esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade, o registro da chapa não se efetivará.

Parágrafo 5º - No prazo do parágrafo anterior o responsável pela chapa, na impossibilidade de substituir a documentação, conforme prescreve o Parágrafo 1º, registrará outro candidato, em substituição à aquele que estiver irregular, atendendo, neste ato, o disposto no art. 46.

Art. 49 – Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará:

I – a imediata redação da ata, que será assinada por ele e pelo responsável de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas em ordem numérica de inscrição;
II – afixar em mural na Secretaria do Sindicato a composição de cada uma das chapas registradas;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas . . . . . Passos . . MG

Art. 50 – A impugnação de candidatura será feita por qualquer filiado ou Delegado Representante Eleitor, no prazo de cinco dias, a contar da data de fixação da relação das chapas registradas no mural da Secretaria do Sindicato.

Parágrafo 1º - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificará, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo na Secretaria da entidade.

Parágrafo 2º - O filiado para exercer o direito previsto no "caput" deste artigo, deverá preencher as condições do parágrafo 2º do artigo 45.

Art. 51 – Cientificado em quarenta e oito horas, pelo Presidente, o responsável pela chapa terá o prazo de cinco dias para apresentar contrarrazões.

Parágrafo Único - Instruído o processo de impugnação em quarenta e oito horas após será ele submetido à apreciação do Presidente do Sindicato, que proferirá decisão em 24 horas.

Art. 52 – A mesa eleitoral será constituída de um Presidente, dois Mesários escrutinadores e um suplente designados pelo Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único – Os trabalhos da mesa eleitoral poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos responsáveis pelas chapas concorrentes.

Art. 53 – Não poderão ser nomeados membros da mesa eleitoral:
I – Os Membros da Diretoria da Entidade;
II – Os integrantes de chapas concorrentes, seus cônjuges e parente até o 3º grau.

Art. 54 – Todos os membros da mesa eleitoral deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivos de força maior.

Art. 55 - As eleições serão realizadas pelo voto dos filiados quites com suas obrigações estatutárias, mediante voto presencial, por procuração ou por correspondência, na forma estabelecida pela diretoria do sindicato e dirigido pela Comissão Eleitoral a ser designada pelo Presidente do Sindicato.

Parágrafo 1º - No caso das eleições os votos por procuração, o Delegado Eleitor deverá outorgar poderes ao seu representante legal naquele ato, mediante procuração registrada em cartório constando os poderes específicos para o ato de votação e assinatura da lista de presença no processo eleitoral;

Parágrafo 2º - Em sendo o processo eleitoral presencial, o Eleitor deverá comprovar sua condição de eleitor, e após o credenciamento na mesa eleitoral receber a cédula de voto e proceder à votação;

Parágrafo 3º - No caso das eleições ocorrerem por correspondência, o Presidente do Sindicato regulará os atos por meio de Portaria especificando os procedimentos quanto o envio das cédulas de votação, bem como os prazos para postagem e recebimento dos envelopes munidos do voto e da capacitação do Delegado eleitor.

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas . . . . . Passos . . MG

Art. 56 – Qualquer filiado poderá interpor recurso no prazo de cinco dias contados a partir do término dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Entidade.

Parágrafo 2º - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a Segunda via, dentro de vinte e quatro horas, mediante contra recibo, ao recorrido para, em três dias, oferecer suas contrarrazões.

Parágrafo 3º - Findo o prazo estipulado recebido ou não, as contrarrazões dos recorridos, terá o Presidente do Sindicato, três dias para proferir decisão.

Parágrafo 4º - Para interposição de recurso previsto no caput, o filiado eleitor, deverá ter preenchido as condições do § 2º do art. 45.

Art. 57 – Ao Presidente do Sindicato incumbe presidir e organizar o processo eleitoral, inclusive quando a guarda de documentos, cabendo ao mesmo a designação de um coordenador das Eleições, responsável pela prática de todos os atos necessários para coordenar a realização das eleições nos termos do presente Estatuto Social.

Art. 58 – Na hipótese de anulação ou suspensão da eleição, administrativa ou judicialmente, o mandato da Diretoria será automaticamente prorrogado até a realização do novo pleito e a investidura dos eleitos.

Art. 59 – Computam-se os prazos referentes ao processo eleitoral, excluindo-se o de vencimento, o qual será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em Sábado, Domingo ou feriado.

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Sempre que o Sindicato julgar oportuno poderá adotar as seguintes providências:

I - Criação de delegacias municipais na base territorial do SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PASSOS, considerando os aspectos socioeconômicos vigentes, promovendo os entendimentos necessários.

II - Coordenação de providências que atendam aos objetivos assistenciais atribuídos aos filiados, sob os seus múltiplos aspectos.

Art. 61 - Fica criada a categoria de Associado Contribuinte, integrada livremente pelos empregados em escritórios de contabilidade e estudantes de Ciências Contábeis, com objetivo de integração e recebimento dos benefícios sociais do sindicato e associação futura e definitiva dos mesmos quando habilitados profissionalmente, excluídos os direitos trabalhistas previstos em acordos e convenções coletivas de trabalho, sem direito a votar e serem votados em assembleias gerais.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas . . . . . Passos . . MG

Parágrafo único – O ingresso e permanência nessa categoria do Sindicato será mediante pagamento de mensalidade, valor definido em reunião de diretoria, sendo que será excluído aquele que deixar de efetuar o recolhimento da contribuição por mais de 02 (duas) mensalidades consecutivas, mediante comunicação por escrito.

Art. 62 – Com a aprovação da redação do presente estatuto, buscou se cumprir fielmente a descrição da base de representação do SINDCONT em acordo com a carta sindical datada de 30 de maio de 1974. Todos os atos praticados pelas diretorias anteriores restam convalidados no presente estatuto, não sendo considerados nulos por ser a vontade soberana do da assembleia geral extraordinária convocada e realizada especificamente para este fim.

Art. 63- Os casos omissos neste Estatuto, aplicar-se-á o disposto nas leis vigentes e os princípios gerais de direito.

Art. 64- O presente Estatuto entrará em vigor na data da aprovação pela assembleia, ocorrida em 17/02/2025.

PASSOS - MG, 17 de fevereiro de 2025.

1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS-MG

**Enilda de Jesus Modesto**
**Diretora Presidente**
**CPF 816.794.676-20**

**Suderli Nicolau de Barros Maia**
**Diretora Secretária Geral**
**CPF 749.934.886-53**

**Antônio de Pádua Cardoso**
**Advogado – OAB/MG – 107.396**




Cartório 1º Oficio de Notas da Comarca de Passos/MG
Naylla Cristina Pereira Costa
Escrevente

Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Passos - Minas Gerais
Apontado sob nº 59.888,
em data de 09/12/2025 do protocolo,
Registrado/Averbado no Livro A-42,
Fls. 199 a 208, sob nº 2911 AV13 de Ordem
Passos, 09 de Dezembro de 2025
p/Oficial Thamara Pimenta Militão Faria

Cartório 1º Oficial de Notas e Anexos Reg. de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Passos/MG
Thamara Pimenta Militão Faria
Escrevente Autorizada

OFICIAL DO REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PASSOS MG
RUA DEFILOURENÇO DE ANDRADE, 98 - CENTRO - PASSOS - MG - FONE: (35) 3521-2000

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
SELO DE CONSULTA: JPW47090
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9154 2994 8833 9426
Quantidade de atos praticados: 28
Atos: 6101-0, 6601-9, 6701-7, 6101-8 (25)
Ato(s) praticado(s) por: Thamara Pimenta Militão Faria - Escrevente
Emol.: R$ 481,69 - TFJ: R$ 149,46 RECOMPE: 33,64
Valor final: R$ 631,15 - ISS: R$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIOS - 1º OFÍCIO DE NOTAS E TIT. DOCUMENTOS - PASSOS MG